



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 5829, de 2019)

Suprime-se o parágrafo único do artigo 25 do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019 e acrescenta-se o artigo 26-A:

“Art. 26-A A partir da entrada em vigor desta Lei, os efeitos financeiros percebidos pelas concessionárias de distribuição referentes à compensação pelas unidades consumidoras de que trata o art. 26 da componente tarifária TUSD Fio B, passarão a constituir ativo regulatório a ser resarcido nos processos de reajuste tarifário de cada concessionária até a próxima revisão tarifária periódica”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão, em seu artigo 26, garante a isenção, até o ano de 2045, da cobrança sobre as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia para novas unidades de mini e micro geração existentes e que solicitarem a conexão em até 12 meses da entrada em vigor desta Lei.

Nesse sentido, cabe esclarecer que a aprovação do substitutivo nos termos propostos implicará em um aumento de aproximadamente 25% na tarifa de energia elétrica do consumidor final que não tenha GD.

SF/21217.58054-30

Entende-se, também, que este dispositivo incentivará o mercado de geração distribuída culminando em grande número de solicitações de acesso nas distribuidoras no período mencionado (12 meses da publicação da lei), majorando a transferência de custos entre consumidores e retroalimentando o círculo vicioso do aumento de tarifas.

O excessivo número de novas conexões de projetos de geração distribuída também tem grande potencial de causar impacto financeiro negativo nas distribuidoras, situação que esta lei visa corrigir.

Dessa forma propõe-se a inserção do artigo 26-A, que visa proteger as distribuidoras de energia deste custo financeiro gerado durante o período de 12 meses em que as novas solicitações não sejam obrigadas a arcar com os custos de disponibilidade e demanda do fio. Para tal, sugere-se que seja constituído ativo regulatório a ser considerado nos próximos reajustes tarifários de cada concessionária, até a próxima revisão tarifária periódica.

Adicionalmente sugere-se a supressão do parágrafo único do artigo 25 para permitir que as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia, na forma do artigo 27, passem a constituir ativo regulatório no momento de publicação desta da Lei, de modo evitar passivos financeiros às distribuidoras nos primeiros 12 meses de validade do normativo.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA

SF/21217.58054-30